

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Artigo 7º, inciso XXVI / CF

Artigo 611 ao 625 / CLT

CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM GERAL E INSTRUTORES DE CURSOS E/OU ESCOLAS DE IDIOMAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL 01-04-2017 até 31-03-2018

1.- CATEGORIA PROFISSIONAL:

FESENALBA / RS.- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

2.- CATEGORIA ECONÔMICA:

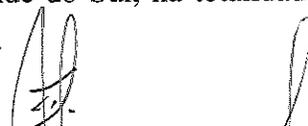
SINDIOMAS / RS.- SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade sindical com sede na Praça Oswaldo Cruz, nº 15, sala 401, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 05.971.618/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, sr. HIPÉRIDES FERREIRA DE MELLO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 010.958.707-34, residente e domiciliado nesta Capital. O Registro Sindical foi obtido em 2002, através do processo MTE nº 6010.002232/2002-54.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores em Escolas de Idiomas do Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos empregadores, no Estado do Rio Grande do Sul, na totalidade da base territorial abrangida pela Federação da categoria profissional.



CAPÍTULO I

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

SEÇÃO I

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO NORMATIVO

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 01 de abril de 2017, vigorarão com os seguintes valores:

A) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS (MENSALISTA): R\$ 3.020,29 (três mil e vinte reais e vinte e nove centavos), para a carga horária mensal de 220 horas;

B) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS (HORISTA): R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos), que ainda deve ser acrescido do repouso remunerado, este calculado sobre a razão de 1/6 do valor hora efetivamente trabalhado pelo instrutor, considerando para este efeito mês constituído de 4,5 (quatro semanas e meia) de prestação laboral mensal.

C) SERVIÇOS GERAIS. LIMPEZA, PORTARIA, COPA E COZINHA: R\$ 964,15 (novecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), para a carga horária mensal de 220 horas.

D) AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA E DEMAIS EMPREGADOS DAS ÁREAS COMERCIAL E ADMINISTRATIVA: R\$ 1.032,87 (um mil e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), para uma carga horária mensal de 220 horas.

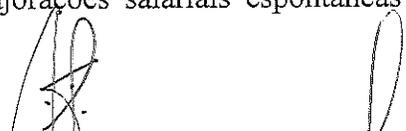
SEÇÃO II

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTAMENTO SALARIAL

O salário dos trabalhadores em cursos e/ou escolas de idiomas será reajustado em 01 de abril de 2016 em valor equivalente a **5% (cinco por cento)**, a ser aplicado sobre o salário base percebido a partir de 01 de setembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O correspondente percentual de reajuste será aplicado sobre os salários reajustados segundo a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FESENALBA/RS e o SINDIOMAS/RS no ano de 2016 (Processo MTE-SRTE-RS nº 46218.008274/2016-78) compensados, após, todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período revisando.



PARAGRAFO SEGUNDO: Fica perfeitamente esclarecido que as majorações salariais ora pactuadas o foram de forma transacional.

SEÇÃO III

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª – COMPROVANTE SALARIAL

Todo trabalhador em estabelecimento de idiomas terá o direito de receber do empregador comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas percebidas e seus quantitativos com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 6ª – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificado o estabelecimento para, em 72 horas regularizar o pagamento em mora.

SEÇÃO IV

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 7ª – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Além dos descontos legais e dos previstos na presente convenção, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, inclusive os referentes aos empréstimos contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17-09-2003 e Decreto nº 4.840 de 17-09-2003 – e aprovados em Assembleia de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na rescisão do contrato de trabalho o desconto acima estipulado fica limitado à 30% no total da rescisão.

SEÇÃO V

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 8ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal

deste.

CAPÍTULO II

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

SEÇÃO I

13º SALÁRIO

CLÁUSULA 9ª – 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Os empregadores pagarão o 13º Salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o(a) empregado(a) estiver de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, inclusive.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício previsto nesta cláusula, se já usufruído em pelo menos uma vez pelo empregado, somente poderá ser novamente concedido ao respectivo empregado na ocorrência de novo fato gerador (doença), que implique, ao final, na concessão de novo benefício de auxílio doença.

SEÇÃO II

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 10ª – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Fica facultado ao empregador, segundo o valor que lhe aprouver, desde que de forma equânime, gratificar os trabalhadores nos seus dias de aniversário, bem como no final de ano, independente da Gratificação Natalina.

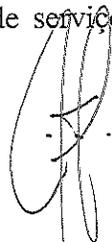
PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação ora prevista possui caráter indenizatório, como forma de compensar o tempo de serviço e a dedicação posta no trabalho, não tendo, portanto, natureza salarial e incidência em FGTS e Previdência Social.

SEÇÃO III

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com o mesmo estabelecimento cultural de idiomas, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 12% (doze por cento) de adicional. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.



CAPÍTULO III
CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO,
MODALIDADES

SEÇÃO I
NORMAS DE ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 12ª – INSTRUTORES HORISTAS

É permitido ao empregador manter em seu quadro funcional, simultaneamente, instrutores contratados na modalidade de horista e mensalista, desde que respeitado o piso da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultada a possibilidade do empregador, desde que com a concordância expressa do empregado, alterar o módulo de contratação do trabalhador, de horista para mensalista e vice-versa, desde que assegurado o piso salarial e de que a jornada de trabalho contratada corresponda, no mínimo, a média de horas laboradas nos últimos 12 (doze) meses.

SEÇÃO II
DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA 13ª – EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Quando ocorrer despedida por justa causa, o estabelecimento de idiomas fornecerá ao empregado documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao empregado uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador.

CLÁUSULA 15ª - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deverá entregar, para ter direito a assistência sindical, os seguintes documentos:

I - Carta de Preposto com poderes específicos para representar a empresa no ato da homologação;

II - Apresentação da carta-aviso (aviso prévio);

III - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias, segundo o modelo de TRCT previsto no anexo I da portaria nº 1.057, de 06 de julho de 2012, do MTE (**HOMOLOGNET**), acompanhado do Termo de Homologação, em 05 vias, consoante anexo

VII da mesma portaria, **obrigatória a partir de 31/01/2013**, sob pena de não ser realizado o ato de assistência sindical;

IV - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado;

V - Guias de Recolhimentos (GR) do FGTS e de Contribuição Social, prevista no art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, devidos na vigência do contrato de trabalho;

VI - Comprovante de pagamento, na rescisão sem justa causa, da indenização do FGTS, na alíquota de 40% (quarenta por cento), e da Contribuição Social, na alíquota de 10% (dez por cento), incidentes sobre o montante de todos os depósitos de FGTS devidos na vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros remuneratórios, não se deduzindo, para o cálculo, saques ocorridos;

VII - Relação de Empregados (RE) e o extrato do FGTS atualizado;

VIII - CTPS do empregado devidamente atualizada;

IX - Seguro-desemprego - CD;

X - Exame médico demissional na forma do inciso 7.1, da NR-7 - Exame Médico, com a redação dada pela Portaria n.º SSMT 12, de 06.06.83 (Portaria n.º 3214 de 08.06.78) e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP do empregado exposto e/ou sujeito a agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física, para fins de concessão de aposentadoria especial, segundo determinação da Instrução Normativa INSS/DC nº 78, de 16/07/2002 (DOU de 18/07/02), art. 188, inciso VI;

XI - **Será obrigatória** a apresentação da “Chave de Conectividade”, atualizada, relativa ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

XIII - No caso do(a) empregado(a) receber remuneração variável (horas extras, adicional noturno, comissões, etc.), o empregador deverá elaborar no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no mínimo em 3 (três) vias, demonstrativo destas parcelas pagas nos últimos 12 (doze) meses para demonstrar o cálculo das integrações feitas no salário do(a) empregado(a).

CLÁUSULA 16ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE

O(a) empregado(a) dispensado(a) sem justa causa cujo término do contrato, independente de sua duração, ocorrer no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base de 1.º de abril de cada exercício terá o direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeitos do presente artigo, cumpre esclarecer que o período tanto de aviso prévio trabalhado como de indenizado conta como tempo de serviço para todos os fins, conforme súmula nº 182 do TST, sendo devido ao empregado(a) todos os direitos advindos desta projeção. Assim, será devida a indenização prevista na presente cláusula, se o termo final do aviso prévio, indenizado ou trabalhado, de 30 dias ou mais, ocorre dentro dos 30 (trinta) dias da data-base.



CAPÍTULO IV
RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO,
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

SEÇÃO I
QUALIFICAÇÃO / FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 17ª – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

CAPÍTULO V
JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO,
CONTROLE, FALTAS

SEÇÃO I
JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18ª – JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas), deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 01 de março a 31 de agosto e de 01 de setembro a 28 de fevereiro. No final do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de

pagamento subsequente ao fechamento do semestre (05 de outubro e 05 de abril), respectivamente.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade, em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes destacam expressamente que no caso dos instrutores horistas, a carga horária poderá variar, mensalmente, de acordo com o número de turmas oferecidas pelo estabelecimento e aceitas pelo empregado, desde que fique garantido um mínimo de 30% (trinta por cento) da média da carga horária dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As partes estabelecem, ainda, no caso específico dos instrutores de idiomas, a possibilidade de que o intervalo intrajornada seja superior a 2 h (duas horas), considerando o interesse do próprio instrutor em ministrar aulas em turnos diversos.

PARÁGRAFO OITAVO: É permitido ao empregado horista o registro de jornada com conferência e assinatura quinzenal.

SEÇÃO II FALTAS

CLÁUSULA 19ª – ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados ou comprovantes de comparecimento médicos ou odontológicos, emitidos pelo SUS, pela área médica/odontológica da entidade sindical ou seus conveniados, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas/odontológicas que mantêm convênio com as entidades empregadoras, são considerados válidos para justificar a ausência do(a) empregado(a) ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada às entidades negar o recebimento de atestados médicos, sob o fundamento de inexistência de CID's, haja vista que aos médicos é vedada a identificação da doença, forte no art. 15 do decreto nº 20.391/32; alínea "c" do art. 35 da Lei 5.991/73, bem como no Parecer nº 19/88 do Conselho Federal de Medicina, salvo com a autorização expressa do paciente, o que não fica ora convencionado.



CLÁUSULA 20ª - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do estabelecimento, contudo, as ausências decorrentes de exames poderão ser compensadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 21ª - FALTAS JUSTIFICADAS (DIVERSAS)

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, o qual deve ser realizado, impreterivelmente, até o prazo de 72h (setenta e duas horas) após ao retorno ao trabalho:

	MOTIVOS	Nº DE DIAS
I -	Falecimento de cônjuge	5 dias corridos
II -	Falecimento de pais, filhos e irmãos	2 dias corridos
III -	Casamento ou escritura de união estável	5 dias corridos
IV -	Nascimento de filho (para o pai)	5 dias corridos
V -	Doação de Sangue	1 dia por ano
VI -	Alistamento militar e eleitoral	2 dias corridos
VII -	Falecimento de Familiares (avós e sogros)	2 dias corridos
VIII -	Doença	Segundo atestado médico
IX -	Acidente do Trabalho (Guia CAT)	Segundo atestado médico
X -	Comparecimento em Juízo	Segundo comprovante judicial
XI -	Vestibular e exames escolares	Dias de prova

CAPÍTULO VI SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

SEÇÃO I CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 22ª – PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO

O SINDIOMAS/RS em parceria com a FESENALBA/RS incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.



CLÁUSULA 23ª – MATERIAL DE TRABALHO

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

CLÁUSULA 24ª – EXAMES CLÍNICOS NA ADMISSÃO E DISPENSA

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão e dispensa de empregado, serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

CLÁUSULA 25ª – USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador deve permitir que o(a) empregado(a) coloque ou retire referido uniforme durante a jornada de trabalho.

SEÇÃO II

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CLÁUSULA 26ª – ELEIÇÕES NAS CIPA'S

O empregador deverá comunicar ao ente sindical profissional, em cuja base territorial tiver a sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA", a fim de que este motive os seus associados a dela participarem.

CAPÍTULO VII RELAÇÕES SINDICAIS

SEÇÃO I

ACESSO A INFORMAÇÕES E LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 27ª – ENTREGA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador deverá fornecer ao SINDIOMAS e a FESENALBA/RS cópia da RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE) do mês de MARÇO de cada ano até o dia 20 de agosto, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos sindicatos representam. O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento dos salários pagos no mês de MARÇO anterior a vigência desta Convenção, para os respectivos Sindicatos.



CLÁUSULA 28ª – QUADRO DE AVISOS

As entidades sindicais, com prévia autorização do empregador, poderão utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais para fazer divulgações sindicais e aproximar a classe operária da vida sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 29ª – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS CURSOS E/OU ESCOLAS DE IDIOMAS

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais aos cursos e/ou escolas de idiomas, mediante prévio aviso e autorização.

SEÇÃO II REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA 30ª – DIRETORES SINDICAIS

Serão dispensados da assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores da FESENALBA/RS e/ou dos sindicatos de empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 31ª – DELEGADO SINDICAL

Na entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados os trabalhadores poderão eleger entre si, em processo realizado pelo competente órgão de classe, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pela entidade sindical profissional à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

SEÇÃO III CUSTEIO SINDICAL

CLÁUSULA 32ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDIOMAS/RS

Todas as empresas de Ensino de Idiomas recolherão a Contribuição Assistencial Patronal ao SINDIOMAS - Sindicato das Escolas de Idiomas do Estado do RS, **equivalente a 3,9% (três vírgula nove por cento) da folha de pagamento já ajustada pela presente convenção**, com vencimento até o dia 15.06.2017, referente aos trabalhadores da categoria profissional dos INSTRUTORES e EMPREGADOS EM GERAL, representados na sua totalidade da base territorial abrangida pela Federação dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de

Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional no Estado do RS – FESENALBA/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa de ensino de idiomas que não possuir empregados recolherá a Contribuição Assistencial Patronal mínima de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) com o mesmo vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento instituído na presente cláusula constitui ônus da empresa representada pelo SINDIOMAS e o não pagamento no vencimento acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) no mês sobre a importância devida.

CLÁUSULA 33ª – CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL À FESENALBA/RS

Por decisão assemblear e com lastro no estatuto da entidade de classe superior, ficam os empregadores representados pelo SINDIOMAS/RS, obrigados a descontar dos empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS, quantia equivalente a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração já reajustada pela Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) parcelas de 1/30 (um trinta avos) cada, nas folhas de pagamento dos meses de maio e novembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento até o dia 15 (quinze) de junho de 2017 e 15 (quinze) de dezembro de 2017, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito dos empregados representados de, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do 3º (terceiro) dia após a realização da assembleia geral de trabalhadores que apreciar o texto da presente convenção, manifestarem, por escrito, perante a FESENALBA/RS a sua oposição ao pagamento da presente Contribuição de Inclusão Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A manifestação de oposição deve ser apresentada por escrito, de próprio punho, constando o nome e CPF do empregado, a razão social e o CNPJ do empregador, devidamente assinada pelo emitente.

PARÁGRAFO QUARTO: A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível e deve ser entregue pessoalmente, mediante apresentação de documento de identificação, com foto, na sede da FESENALBA.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas localidades onde não existam FESENALBA//RS é permitido o envio da correspondência de oposição para a Avenida Dr. Carlos Barbosa, nº 926, cidade de Porto Alegre/RS, através de AR (Aviso de Recebimento) emitido pelos Correios, servindo este AR como comprovante de entrega e protocolo.

PARÁGRAFO SEXTO: Cabe ao empregado apresentar ao empregador a correspondência de oposição, devidamente protocolada pela FESENALBA/RS, a fim de coibir o respectivo

desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS, nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO, PRORROGAÇÃO E REVISÃO

CLÁUSULA 34ª – PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a entidade sindical Profissional se obriga a formular proposta para o SINDIOMAS/RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15/04/2018, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho fica automaticamente autorizado a instauração do competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho, independentemente de comum acordo para a instauração do respectivo processo.

SEÇÃO II

APLICAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 35ª – CATEGORIAS ABRANGIDAS

Categoria econômica: Os “Cursos e/ou Escolas de Idiomas” existentes no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo “Sindicato das Escolas de Idiomas do Estado do Rio Grande do Sul”, já qualificado.

Categoria Profissional: Os empregados em geral e Instrutores de Cursos e/ou Escolas de Idiomas no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo “Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul”, já qualificado.

CLÁUSULA 36ª – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

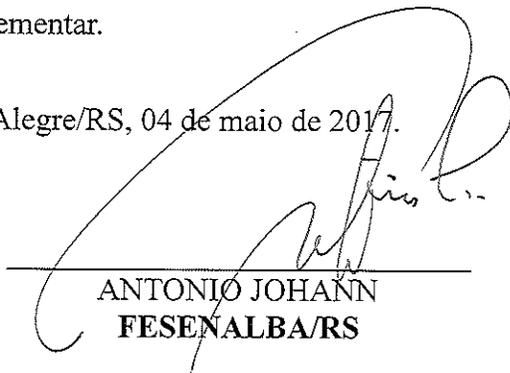
Os empregadores e o SINDIOMAS/RS deverão expor a seus empregados, no quadro de avisos, cópias das convenções coletivas de trabalhos firmados com o sindicato profissional e

com a FESENALBA/RS.

CLÁUSULA 37ª – DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e coletivos das partes Convenentes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Porto Alegre/RS, 04 de maio de 2017.



ANTONIO JOHANN
FESENALBA/RS



HIPÉRIDES FERREIRA DE MELLO
SINDIOMAS/RS

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR027477/2017**

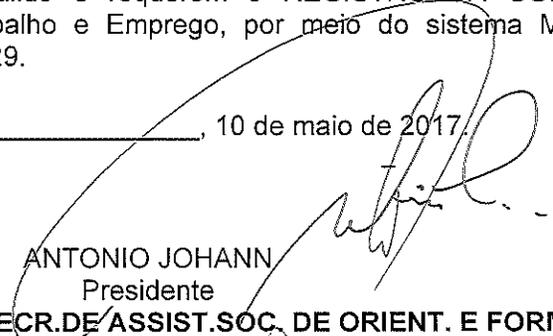
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/05/2017 no município de Porto Alegre/RS;

E

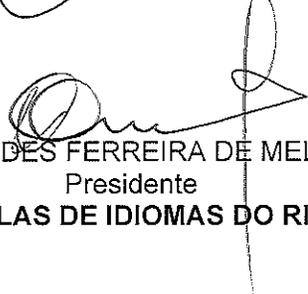
SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.971.618/0001-12, localizado(a) à Praça Osvaldo Cruz, 15, 401, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-160, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). HIPERIDES FERREIRA DE MELLO, CPF n. 010.958.707-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/04/2017 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR027477/2017, na data de 10/05/2017, às 11:29.

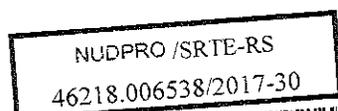
_____, 10 de maio de 2017.



ANTONIO JOHANN
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

HIPERIDES FERREIRA DE MELLO
Presidente

SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO RIO GRANDE DO SUL



Entidade das Empresas
nos Estados Culturais,
Recreativos, de Assistência
Social, de Orientação e
Formação Profissional
no Estado da Rio Grande do Sul

SENALBA/RS

Senalba RS <paulo@senalba-rs.com.br>

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR027477/2017

1 mensagem

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>

23 de maio de 2017 11:51

Para: senalba@senalba.com

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR027477/2017 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46218006538201730, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número RS000869/2017.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS